



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2024
Inexigibilidade Nº 90097/2024
Processo Licitatório Nº 345/2024

Vigência Credenciamento:	Aberto a partir do dia 04/11/2024 até o dia 04/11/2025.
Protocolo dos documentos de habilitação:	A partir de 04 de novembro de 2024 até o dia 04 de novembro de 2025, através do protocolo eletrônico, link: < https://prudentopolisprscp.equipiano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28 >.
Análise inicial da documentação:	28 de novembro de 2024, às 08:30hrs. <i>*A documentação recebida após a abertura inicial, serão abertos no intervalo de 30 dias.</i>
Valor global:	R\$ 97.277,52 (noventa e sete mil e duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Telefone:	0800 808 0130 Ramal 8012
Legislação:	Lei Federal nº 14.133/2021, art 79, inciso I. Decreto Municipal nº 089/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, conforme previsão da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações futuras, Decreto Municipal nº 089/2023 de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**. Conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, autorizado pelo Processo nº 7964/2024, conduzido pela Comissão Permanente de Contratações instituída pelo Decreto nº 114/2023 de 03 de março de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para ministrar cursos de corte e costura industrial, bem como para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas de costura industriais.



2.2. Valor Global: R\$ 97.277,52 (noventa e sete mil e duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital está disponível para consulta no site www.prudentopolis.pr.gov.br. Para obter demais informações, dirija-se ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Prudentópolis. Você também pode entrar em contato pelo telefone 0800 808 0130 ramal 8012.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Durante o período de vigência deste ato convocatório, qualquer cidadão ou interessado poderá apresentar impugnação.

4.2. As impugnação, esclarecimentos ou denúncias deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinados por responsável legal, dirigida à Comissão de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser



confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal: 8012.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.3. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.5. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.5.1. É vedada a participação de certames licitatórios, ante a incompatibilidade negocial, de pessoas com parentesco linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau até 3º Grau, com agentes políticos, servidores públicos municipais em atividade funcional, inclusive dos integrantes do Poder Legislativo.

5.6. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.



5.7. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE DIVISÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

6.2. Os interessados podem protocolar seus documentos a qualquer momento, conforme especificado no item 07 deste Edital.

6.2.1. Os envelopes recebidos após a abertura inicial serão abertos dentro de um intervalo de 30 dias.

6.3. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.4. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.5. O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.5. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**;

6.6. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos da seguinte forma:

6.6.1. Caso haja mais de um credenciado para a prestação dos serviços, estes serão distribuídos de acordo com a ordem cronológica de credenciamento, utilizando um sistema de rodízio que assegure igualdade de oportunidades entre os credenciados;

6.6.2. O quantitativo estimado para as oficinas de corte e costura é de 1.920 horas totais, divididas em 12 turmas de 160 horas cada. Para os serviços de manutenção mecânica das máquinas, a estimativa é de 156 horas anuais, distribuídas em 3 horas semanais ou 12 horas mensais;

6.6.3. Se o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou os realizar em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será convocado o próximo credenciado, para garantir a



continuidade das atividades, sem prejuízo ao andamento dos serviços. O credenciado inadimplente estará sujeito às sanções cabíveis;

6.6.4. Credenciados que se inscreverem após o início do rodízio serão posicionados ao final da fila e só poderão participar após o término da rodada dos já credenciados, respeitando-se a data e o horário do protocolo;

6.6.5 Todos os profissionais aptos nos termos do edital participarão do rodízio, exceto nos casos de encerramento da vigência do credenciamento ou se não houver mais interesse na prestação dos serviços objeto do certame.

6.7. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos solicitados no item 08 deverão protocolado durante a vigência do credenciamento, da seguinte forma:

7.1.1. A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos será realizada exclusivamente através do protocolo eletrônico, link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>.

7.1.2. Caso o interessado encontre dificuldades para concluir o protocolo eletrônico, ele terá a opção de se dirigir pessoalmente ao Protocolo, localizado no Paço Municipal, durante o horário de expediente, para receber assistência e concluir o processo de credenciamento.

7.1.2.1. *Ressaltamos que a utilização do protocolo eletrônico é a forma preferencial de credenciamento, sendo a opção presencial no Protocolo uma alternativa apenas para casos excepcionais em que não seja possível realizar o procedimento de forma eletrônica.*

7.1.3. Os envelopes recebidos após a abertura inicial, serão abertos no intervalo de 30 dias.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à habilitação **Pessoa Jurídica**, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:



8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:



- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.1.4. Qualificação Técnica para o item 01

- a) Ficha de inscrição, conforme anexo IV;
- b) Comprovante de conclusão do Ensino Médio (profissional que realizará a manutenção das máquinas);
- c) Comprovação de experiência, de no mínimo 3 (três) anos, na área de serviços de mecânica e reparação de máquina de costura industrial, através de Certificação, Registro em Carteira de Trabalho ou similar (profissional que realizará os serviços);
- d) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa credenciada, que deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço.
- e) Declaração de que tem disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitado e possui ferramentas próprias de trabalho para prestação de serviços.

8.1.5. Qualificação Técnica para o item 02

- a) Ficha de inscrição, conforme anexo IV;
- b) Comprovante de conclusão do Ensino Médio (profissional que ministrará o curso);
- c) Comprovação de experiência, de no mínimo 3 (três) anos, na área de corte e costura, através de Certificação, Registro em Carteira de Trabalho ou similar (profissional que ministrará o curso).
- d) Comprovação de vínculo do profissional que irá ministrar o curso com a empresa credenciada, que deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço.
- e) Declaração de que tem disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitado e possui conhecimento na operação e manuseio das máquinas: Galoneiras, retas e overloques;



8.1.6. Documentação Complementar

- a) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo III**;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme **Anexo II**;
- c) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os serviços a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante.

8.2. Serão consultados os respectivos sítios:

- I. Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- II. Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
- III. Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

8.3. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua análise, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de contratação considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

9.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Contratação, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2. A Comissão Permanente de Contratações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para



formalização dos contratos da Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.3.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

9.3.2. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

9.4. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente e será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.6. O **credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses**, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.6.1. Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

9.6.2. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão da Secretaria demandante, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

9.6.3. A prorrogação será comunicada aos interessados através de republicação do edital de chamamento, devendo os credenciados manifestar expressamente sua concordância com as novas condições estabelecidas.

9.6.4. As condições para a prorrogação, incluindo eventuais ajustes nos termos e condições do credenciamento, serão detalhadas na republicação do edital.

9.6.5. A decisão de prorrogar o prazo de credenciamento será motivada e devidamente justificada pelo órgão responsável.

9.6.6. A renovação do credenciamento não gera direito automático à celebração de contratos ou à prestação de serviços, devendo ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato, conforme estipulado pelas partes.



10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2. O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DA EQUIDADE

11.1. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

11.2. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

11.3. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada



a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

11.4. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços fora da ordem prevista;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de distribuição.

11.5. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

12. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

- I. por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.
- II. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:
 - a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
 - b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
 - c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;



f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

12.2. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Serão descredenciadas as empresas que:

13.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

13.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

13.1.3. Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

13.1.4. Prestarem os serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

13.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no item 14.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

- I. no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a credenciada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;



III. no caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV. no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 14.8.

14.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I. injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. o atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 04 (quatro) horas.**

III. no caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV. no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 14.8.

14.7. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.8. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) a sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 14.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar



no todo ou em parte.

15.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor do interesse público

15.9. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

15.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

15.11. Será elaborada uma ata da análise da documentação, a qual será disponibilizada no site oficial do município.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;



- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Ficha de inscrição;
- Anexo V – Minuta do contrato;

Prudentópolis, 15 de outubro de 2024.

Andriele S. Lupepsa
Membro da Comissão de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Ausente no ETP..

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar Cursos de Corte de Costura Industrial e de profissionais (Pessoas Jurídicas) para prestação de serviço na manutenção preventiva e corretiva em 16 máquinas de costura tipo industrial, com fornecimento de toda mão de obra necessária para o funcionamento das mesmas**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 7964/2024, ao qual está vinculado.

6. Justificativa

6.1. A Secretaria solicitante justifica a contratação conforme segue:

Considerando o grande número de pessoas que buscam a Secretaria para realizar sua matrícula bem como por informações a respeito do curso.

Deste modo, considerando que o objetivo principal é a necessidade de capacitar e promover o aperfeiçoamento profissional dos munícipes visando a inserção no mercado de trabalho e a geração de renda. O município de Prudentópolis por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico justifica a necessidade de contratação deste profissional.

Justifica-se a contratação, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em virtude de que todas estão em operação e apresentam desgaste significativos pelo tempo de uso e necessitam constantemente de reparos e substituição de peças, pois é imprescindível o seu perfeito funcionamento para a realização das atividades desenvolvidas no curso de corte e costura industrial.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



7.1. Considerando o grande número de pessoas que buscam a Secretaria para realizar sua matrícula bem como por informações a respeito do curso.

Deste modo, considerando que o objetivo principal é a necessidade de capacitar e promover o aperfeiçoamento profissional dos munícipes visando a inserção no mercado de trabalho e a geração de renda. O município de Prudentópolis por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico justifica a contratação deste profissional.

Justifica-se a contratação, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em virtude de que todas estão em operação e apresentam desgaste significativos pelo tempo de uso e necessitam constantemente de reparos e substituição de peças, pois é imprescindível o seu perfeito funcionamento para a realização das atividades desenvolvidas no curso de corte e costura industrial.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Unid.	Qtd.	Preço	
				Unit.	Total
01	<p>Serviço: Contratação de profissionais: (Pessoas Jurídicas) para prestação de serviços de mecânica para manutenção e reparação de máquinas de costura industrial. Manutenção preventiva e corretiva: O profissional deverá possuir experiência comprovada de no mínimo de 3 (três) anos na área de prestação de serviços na manutenção de máquinas de costura industrial. Os serviços a serem executados pela contrata serão prestados mediante as seguintes tarefas: revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento das máquinas, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas ao seu bom funcionamento, regulagens, ajustes, limpeza interna e externa, lubrificação,</p>	Horas	156	R\$ 169,42	R\$ 26.429,52



	teste geral de operação, substituição de peças defeituosas gastas ou quebradas pelo uso das máquinas. Quantidade: Horas; Unidade de medida: Máquina de costura industrial.				
02	Serviço: Contratação de profissionais: Aulas de costura industrial Instrutor de Corte e Costura: (Pessoas Jurídicas). Corte e Costura. O credenciado planejará e ministrará o curso objetivando a convivência e o fortalecimento dos vínculos dos alunos. Devendo ministrar aulas de acordo com o planejamento elaborado, facilitando, acompanhando e avaliando o processo de ensino/aprendizagem, através do desenvolvimento de competências que envolvam conhecimentos e habilidades manuais. Sendo obrigatório a experiência comprovada 3 (três) anos com corte, costura para confecção de roupas para vestuário feminino e masculino, peça piloto, corte modelagem, acabamento e operação e manuseio das máquinas: Reta, Overlock e Galoneira. Execução de operações básicas de costura em máquinas industriais.	Horas	1.920	R\$ 36,90	R\$ 70.848,00
				TOTAL	R\$ 97.277,52

8.1. DO PREÇO GLOBAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 97.277,52 (noventa e sete mil e duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

9.7. REQUISITOS TÉCNICOS – ITEM 01: Aulas de costura industrial:

9.1. Possuir experiência comprovada na área de costura industrial de no mínimo 03 (três) anos, para confecção de roupas para vestuário;

9.2. Possuir conhecimento na operação e manuseio das máquinas: Galoneiras, retas e overloques;



9.3. Deverá trabalhar com execução de corte, modelagem e operação de costura em máquinas industriais;

9.4. Possuir ensino médio completo;

9.5. Ter boa percepção de tempo, sistemas e métodos relacionados a costura industrial;

9.6. Disponibilidade de horário;

9.7. Deverá ser adotado cronograma de aulas e Plano de aulas;

9.8. Na hipótese da empresa credenciada apresentar um profissional para ministrar as aulas, deverá comprovar o vínculo profissional com a empresa, que deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço. A indicação do profissional deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a sua qualificação e registro em carteira na área de costura industrial com experiência mínima de 03 (três) anos.

10. REQUISITOS COMPORTAMENTAIS E ATITUDES PARA OS PROFESSORES

10.1. Ter responsabilidade e corresponsabilidade com a equipe, materiais e ambiente, predisposição para conduzir com relacionamento harmonioso e postura ética com o grupo do início até o final do aprendizado.

11. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CREDENCIADO/PROFESSOR

11.1. Planejar e ministrar os cursos com atividades teóricas e práticas, com aulas expositivas e dialogadas de forma presencial;

11.2. O serviço a ser contratado deverá ser prestado pelo credenciado e/ou por ele indicado, apto a ministrar aulas teóricas e práticas;

11.3. Orientar no funcionamento, operação e manuseio de máquinas de costura industriais, utensílios, materiais, acessórios, costura, incentivando os participantes a ter a criatividade;

11.4. Ensinar técnicas em acabamentos, reformas e confecção de peças;

11.5. Orientar os colaboradores no que tange o comprometimento no trabalho, sobre a produção em grupo (identificação de melhoria, qualidade de peças produzidas, manter higiene e organização no ambiente de trabalho, trabalhar as técnicas de costura industrial, entre outros serviços);

11.6. Preparar, recortar materiais de retalhos (tecidos), quando necessário.

12. DA CARGA HORÁRIA PARA PROFESSOR DE COSTURA INDUSTRIAL

12.1. Estima-se que o quantitativo necessário é de 1.920 horas totais, divididos em 12 turmas de 160 horas cada.

13. MATERIAL DE CONSUMO/EQUIPAMENTOS E LOCAL:



13.1. Os materiais a serem utilizados para as aulas e os equipamentos serão de responsabilidade da Administração Pública Municipal, assim bem como o local adequado para a execução das aulas.

14. REQUISITOS TÉCNICOS – ITEM 02: Serviços de mecânica para manutenção e reparação de máquinas de costura industrial:

14.1. Possuir experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos, na área de prestação de serviços na manutenção de máquinas de costura industrial;

14.2. Ter disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitada;

14.3. Realizar 03 (três) horas de serviços por semana em dias alternados conforme estipulado pelo município;

14.4. Possuir ferramentas próprias de trabalho para prestação de serviços.

15. REQUISITOS PARA SERVIÇOS DE MECÂNICOS EM MÁQUINAS DE COSTURA

15.1. Ter responsabilidade e disponibilidade de horário para o momento que solicitado e realizar os serviços de boa qualidade;

15.2. Manter a higiene no local onde foram solicitados os serviços, removendo os resíduos gerados na finalização do serviço que prestou;

15.3. Orientar os professores sobre manuseio e zelo das máquinas no momento de utilização.

16. DA CARGA HORÁRIA E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICO

16.1. A contratação de serviços de mecânico será para 03 (três) horas por semana, 12 horas mensais ou 156 horas por ano.

17. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO MECÂNICO

17.1. Revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento das máquinas de costura Industrial novas ou seminovas (reta, galoneira e overlock), além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas ao seu bom funcionamento.

17.2. Regulagens, ajustes, limpeza interna e externa, lubrificação, teste geral de operação, substituição de peças defeituosas gastas ou quebradas pelo uso das máquinas de costura;

18. DAS PLANILHAS

18.1. O Cronograma de aulas ministradas pelos professores e o controle das horas dos serviços do mecânico, que vierem a atender o objeto do credenciamento, será exercido pelo Município, através de planilhas mensais.



19. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam os preços médios dos orçamentos que integram o processo inicial.

20. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

20.1. Não se aplica.

21. DA NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

21.1. **Natureza:** serviço comum continuada;

21.2. **Garantia:** Não se aplica.

22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

22.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

23.1. Não se aplica.

24. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

24.1. Não se aplica por se tratar de preços definidos previamente pela Contratante.

25. DA HABILITAÇÃO E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

25.1. A habilitação das empresas interessadas deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21. Para fins de habilitação, é necessário que a empresa apresente a documentação que comprove a sua constituição legal, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a sua idoneidade econômico-financeira;

25.2. Referente a **qualificação técnica** específica para o objeto o Edital deverá solicitar:

25.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA

25.2.2. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil ou Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);

25.2.3. Última alteração contratual;

25.2.4. Cartão do CNPJ;

25.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

25.2.6. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

25.2.7. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

25.2.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

25.2.9. Prova de inscrição como prestador de serviços junto ao Município, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;

25.2.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a



prestação dos serviços;

25.2.11. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação – Anexo que integra o Edital;

25.2.12. Comprovante de conclusão do Ensino Médio (para credenciamento de professores de costura industrial);

25.2.13. Comprovação de experiência na área de Costura industrial de no mínimo 03 (três) anos, para credenciamento de professores, e comprovação de experiência na área de serviços de mecânica em máquinas de costura industrial de no mínimo 03 (três) anos, para o credenciamento de mecânicos de máquinas de costura, através de Certificação, Registro em Carteira de Trabalho ou similar;

26. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

26.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

26.2. O resultado do presente Credenciamento será disponibilizado no site Oficial do Município de Prudentópolis;

26.3. Os proponentes, respondendo ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante no Anexo do Edital;

26.4. As CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

26.5. Terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

26.6. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

27. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

27.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

27.2. O resultado do presente Credenciamento será disponibilizado no Site Oficial do Município;

27.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, estes serão prestados obedecendo ao critério de ordem cronológica de credenciamento, mediante rodízio;

27.4. A quantidade total de horas será distribuída igualmente entre os profissionais credenciados;

27.5. O quantitativo estimado para as oficinas de corte e costura é de 1.920 horas totais, divididas em 12 turmas de 160 horas cada; para os serviços de mecânico, serão para 156 horas por ano, divididos em 03 (três) horas por semana ou 12 horas mensais.

27.6. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

27.7. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

27.8. Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se



credenciar;

27.9. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão da Secretaria demandante, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

27.10. A prorrogação será comunicada aos interessados através de republicação do edital de chamamento, devendo os credenciados manifestar expressamente sua concordância com as novas condições estabelecidas;

27.11. As condições para a prorrogação, incluindo eventuais ajustes nos termos e condições do credenciamento, serão detalhadas na republicação do edital;

27.12. A decisão de prorrogar o prazo de credenciamento será motivada e devidamente justificada pelo órgão responsável;

27.13. A renovação do credenciamento não gera direito automático à celebração de contratos ou à prestação de serviços, devendo ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato, conforme estipulado pelas partes.

28. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelas comissões competentes, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio;

28.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudicando o desenvolvimento das atividades nem paralisando os serviços em andamento, sempre juízo das sanções cabíveis;

28.3. As credenciadas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

28.4. Nenhum profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos do edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

29. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. Os serviços poderão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

30. DA FORMA E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão distribuídos aos CREDENCIADOS da seguinte forma:

30.1.1. Fechado o grupo de CREDENCIADOS, conforme **item 30.1.4.**, a relação de Profissionais aptos a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria solicitante, a qual fará a distri-



buição das horas/aula, bem como determinará os horários e turmas para cada professor. Também fará a distribuição dos serviços aos profissionais mecânicos;

30.1.2. Caso um novo profissional se credencie, durante a vigência deste Credenciamento, o saldo total de horas/aula será redistribuído igualmente entre todos;

30.1.3. Caso um profissional se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre os que permanecerem credenciados;

30.1.4. O grupo de CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

31. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

31.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem solicitados, sem motivação formal e plausível;

31.2. Deixarem de atender às exigências contidas no Edital e Contrato;

31.3. Não respeitarem os prazos acordados para entrega (presta dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas);

31.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do Município ou desnecessários;

31.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

32. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

32.1. Não se aplica.

33. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

33.1. Não se aplica, visto que o processo não apresenta análise de risco.

34. DA PREVISÃO DE VISTORIA

34.1. Não se aplica.

35. DA VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

35.1. Vigência da Chamada Pública: 12 meses. Não prorrogável;

35.1.1. Vigência de Inexigibilidade: até o limite da vigência da Chamada Pública;

35.2. FORMA DE PAGAMENTO:

35.2.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação das notas;

35.2.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/RPA, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

35.2.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como



apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

35.2.4. A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor (es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o (s) signatário (s) pessoal e solidariamente responsável (eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

35.2.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

35.2.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

35.2.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

35.3. Ao final de cada atividade mensal realizada, os(as) instrutores (as) deverão entregar ao fiscal do contrato, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Relatório/Diário das atividades desenvolvidas nas aulas;
- b) folha de frequência dos alunos participantes;
- c) folha de frequência do Instrutor;

35.4. Ao final de cada atividade mensal realizada, o Mecânico (a) deverá entregar ao fiscal do contrato, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas;
- b) folha de frequência do Instrutor;

36. DO CONTRATO

36.1. As empresas credenciadas serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

36.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

37. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

37.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

38. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

38.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

38.2. Após decorridos 12 (doze) meses, datados da pesquisa de preços que embasou a abertura do procedimento licitatório, poderão ser reajustados os valores com base no IPCA acumulado do período.



38.3. Os valores poderão ser reavaliados, desde que devidamente comprovado no processo, com pesquisa de preços ampla, o que revisará o preço disposto no Edital e conseqüentemente os valores contratados.

39. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

39.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

39.1.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;

39.1.2. Fornecer Certificado de Conclusão do Curso aos alunos participantes. (exclusivo para o item 01: aulas de costura industrial);

39.1.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, no prazo estabelecido pela Contratante, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

39.1.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas;

39.1.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

39.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

39.1.7. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no contrato;

39.1.8. É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, mão de obra, transporte, alimentação, estadia, etc.;

40. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

40.1. Serão de responsabilidades da Prefeitura de Prudentópolis:

40.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;

40.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

40.1.3. Realizar o pagamento conforme condições descritas no Edital.

40.1.4. Notificar a (s) CREDENCIADA (s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

40.1.5. Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;

40.1.6. Disponibilizar o espaço e as máquinas para uso nos serviços contratados.

41. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO



41.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

41.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

41.2.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

41.2.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

41.2.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

41.2.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

41.2.5. “**prática obstrutiva**”: **(I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; **(II)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

41.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

41.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

42. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

42.1. Conforme normatização descrita no Edital e Contrato.

43. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

43.1. A **fiscalização** ficará a cargo do servidor **Sr. Ubiratan Durski Filho**, o qual terá, entre outra, a seguinte atribuições:

43.1.1. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências



relacionadas à sua execução;

43.1.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

43.1.3. Garantir a isonomia na contratação dos serviços, viabilizando a participação igualitária de todas as empresas contratadas durante a vigência do Credenciamento, responsabilizando-se administrativamente pelo descumprimento das normas de equidade e demais princípios estabelecidos no Instrumento Convocatório;

43.1.4. Promover a distribuição dos serviços igualmente entre as empresas credenciadas, responsabilizando-se por falhas e/ou vícios que resultem em desequilíbrio nas quantidades contratadas/distribuídas e eventual prejuízo de quaisquer credenciadas;

43.1.5. Anotar em documento próprio as ocorrências, mantendo registro da fiscalização;

43.1.6. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

43.1.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

43.1.8. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

43.1.9. A **gestão** ficará a cargo do Secretário M. de Ind. Com. e Des. Econômico, Sr. **Meron Elísio Ternouski**.

43.1.10. Fica o Fiscal e o gestor do (s) contrato (s) cientes da publicação do (s) mesmo (s) após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

44. DO CANCELAMENTO

44.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

44.1.1. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

44.1.2. Falir ou se dissolver;

44.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

44.1.4. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

45. DAS GENERALIDADES

45.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

45.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

45.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

45.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obede-



cer plenamente os termos do Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

45.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

45.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

45.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

45.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.133/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

46. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

46.1. O Secretário M. de Ind. Com. e Des. Econômico, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 030/2024**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

A Empresa/pessoa _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública **nº 030/2024** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

- a) **Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
- b) **Declaramos para fins do disposto no inciso V**, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- c) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal. E não participarão da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.
- d) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- e) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- f) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº xxxx/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a), _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº _____;
- j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:** _____, **Telefone:** (xx) _____; Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como



intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF ----- responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) Indicamos a seguinte conta bancária: Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



**ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Credenciamento para o item: _____.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Responsável pela assinatura do contrato: _____

RG: _____ CPF: _____

DADOS DO PROFESSOR/MECÂNICO

NOME DO PROFESSOR: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

Email: _____

Área de atuação: _____

Declaro estar de acordo com os valores e normas do presente credenciamento.

....., em de de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2024

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme Inexigibilidade de Licitação.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Decreto Municipal nº 089/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 30/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para ministrar cursos de corte e costura industrial, bem como para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas de costura industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO



§1º. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

§2º. Após decorridos 12 (doze) meses, datados da pesquisa de preços que embasou a abertura do procedimento licitatório, poderão ser reajustados os valores com base no IPCA acumulado do período.

§3º. Os valores poderão ser reavaliados, desde que devidamente comprovado no processo, com pesquisa de preços ampla, o que revisará o preço disposto no Edital e consequentemente os valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de **28 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. REQUISITOS – ITEM 01: Serviços de mecânica para manutenção e reparação de máquinas de costura industrial:

- I. Ter disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitada;
- II. Realizar 03 (três) horas de serviços por semana em dias alternados conforme estipulado pelo município;
- III. Possuir ferramentas próprias de trabalho para prestação de serviços.
- IV. Ter responsabilidade e disponibilidade de horário para o momento que solicitado e realizar os serviços de boa qualidade;
- V. Manter a higiene no local onde foram solicitados os serviços, removendo os resíduos gerados na finalização do serviço que prestou;
- VI. Orientar os professores sobre manuseio e zelo das máquinas no momento de utilização.
- VII. A contratação de serviços de mecânico será para 03 (três) horas por semana, 12 horas mensais ou 156 horas por ano.

VIII. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO MECÂNICO

a) Revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento das máquinas de costura Industrial novas ou seminovas (reta, galoneira e overlock), além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos,



objetivando manter em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas ao seu bom funcionamento.

b) Regulagens, ajustes, limpeza interna e externa, lubrificação, teste geral de operação, substituição de peças defeituosas gastas ou quebradas pelo uso das máquinas de costura;

§2º. REQUISITOS – ITEM 02: Aulas de costura industrial:

I. Possuir conhecimento na operação e manuseio das máquinas: Galoneiras, retas e overloques;

II. Deverá trabalhar com execução de corte, modelagem e operação de costura em máquinas industriais;

III. Ter boa percepção de tempo, sistemas e métodos relacionados a costura industrial;

IV. Disponibilidade de horário;

V. Deverá ser adotado cronograma de aulas e Plano de aulas;

VI. Ter responsabilidade e corresponsabilidade com a equipe, materiais e ambiente, predisposição para conduzir com relacionamento harmonioso e postura ética com o grupo do início até o final do aprendizado.

VII. Atividades a serem desenvolvidas pelo credenciado/professor

a) Planejar e ministrar os cursos com atividades teóricas e práticas, com aulas expositivas e dialogadas de forma presencial;

b) O serviço a ser contratado deverá ser prestado pelo credenciado e/ou por ele indicado, apto a ministrar aulas teóricas e práticas, desde que indicados no momento do credenciamento.

c) Orientar no funcionamento, operação e manuseio de máquinas de costura industriais, utensílios, materiais, acessórios, costura, incentivando os participantes a ter a criatividade;

d) Ensinar técnicas em acabamentos, reformas e confecção de peças;

e) Orientar os colaboradores no que tange o comprometimento no trabalho, sobre a produção em grupo (identificação de melhoria, qualidade de peças produzidas, manter higiene e organização no ambiente de trabalho, trabalhar as técnicas de costura industrial, entre outros serviços);

f) Preparar, recortar materiais de retalhos (tecidos), quando necessário.

VIII. Estima-se que o quantitativo necessário é de 1.920 horas totais, divididos em 12 turmas de 160 horas cada.

IX. Os materiais a serem utilizados para as aulas e os equipamentos serão de responsabilidade da



Administração Pública Municipal, assim bem como o local adequado para a execução das aulas.

X. A emissão dos certificados ou declaração de participação e aptidão é de responsabilidade da empresa/pessoa credenciada que vai ministrar as aulas e entregue aos participantes até 30 dias após a conclusão do curso.

§3º. O Cronograma de aulas ministradas pelos professores e o controle das horas dos serviços do mecânico, que vierem a atender o objeto do credenciamento, será exercido pelo Município, através de planilhas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIDADE

§1º. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§2º. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§3º. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§4º. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§5º. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

I. Ao final de cada atividade mensal realizada, os(as) instrutores (as) deverão entregar ao fiscal do contrato, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Relatório/Diário das atividades desenvolvidas nas aulas;
- b) folha de frequência dos alunos participantes;
- c) folha de frequência do Instrutor;

II. Ao final de cada atividade mensal realizada, o Mecânico (a) deverá entregar ao fiscal do contrato, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas;
- b) folha de frequência;

§2º. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I. O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II. Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º. A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I. A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º. O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º. A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (**Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx**).



§7º. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I. Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§8º. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I. Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

d) Demais contribuições eventualmente aplicadas, observando as legislações vigentes, no caso de pessoa física em observância a IN nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

II. A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.2120.2044.3.3.90.36.00.00	0000
06.001.22.661.2120.2044.3.3.90.39.00.00	0000

CLÁUSULA NONA – DIREITO DAS PARTES



Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º. Constituem obrigações da contratante:

- I. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;
- II. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- III. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal/RPA, através de crédito em conta.
- IV. Notificar a (s) CREDENCIADA (s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- V. Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;
- VI. Disponibilizar o espaço e as máquinas para uso nos serviços contratados.

§2º. Constituem obrigações da credenciada:

- I. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;
- II. Fornecer Certificado de Conclusão do Curso aos alunos participantes. **(exclusivo para o item 01: aulas de costura industrial);**
- III. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, no prazo estabelecido pela Contratante, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- IV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas;
- V. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;



VII. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no contrato;

VIII. É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, mão de obra, transporte, alimentação, estadia, etc.;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:



- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**
- IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

- I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;
- II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 4 (quatro) horas**.
- III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**
- IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º. A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do



contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º. A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

§1º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§2º. São motivos para extinção do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V. O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.
- IX. Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.



XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º. A Extinção deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º. A fiscalização ficará a cargo do servidor Sr. Ubiratan Durski Filho, o qual terá, entre outra, a seguinte atribuições:

a) Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

c) Anotar em documento próprio as ocorrências;

d) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

e) Notificar a Credenciada quando for necessário;

f) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º. A gestão ficará a cargo do Secretário M. de Ind. Com. e Des. Econômico, Sr. Meron Elísio Ternouski.

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



§4º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º. Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º. As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I. por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;



e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§2º. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º. Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º. A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º. Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º. Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si



a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

§1º. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

§2º. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2024.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: